LEI N.º 4.774
de 03 de abril de 2007

"Dispõe sobre recebimento de bem imóvel por dação em pagamento"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por escritura pública de Dação em Pagamento, de IGREJA PRESBITERIANA DO CENTENÁRIO, CNPJ 02.969.807/0001-62, o imóvel abaixo descrito, situado na Chácara São João, por dação em pagamento de tributos municipais devidos ao erário municipal, com a seguinte característica:

"Um terreno, de forma irregular, localizado na Chácara São João, no lugar conhecido por Antártica, situado no perímetro urbano, desta cidade, 1º subdistrito, 1ª circunscrição, Município e Comarca de Botucatu, medindo 3.850,00 metros quadrados, mais ou menos, com as seguintes metragens e confrontações:- começa nas divisas com terras de Virgílio Bartoli, prometida a venda ao adquirente; descem em reta 70,00 metros, mais ou menos, daí, fazem um ligeiro ângulo à esquerda e descem em reta mais 70,00 metros, mais ou menos, até atingir o ribeirão, dividindo com terras de João Spadoto; aí faz ângulo à esquerda até atingir o boeiro da Fepasa; aí faz ângulo à esquerda e sobe 130,00 metros mais ou menos em reta, dividindo com o novo traçado da Fepasa; aí faz novo ângulo à esquerda e seguem até o ponto de partida, medindo 42,00 metros mais ou menos, estando incluída nesse terreno uma área de 2.400,00 metros quadrados, completamente prejudicada para qualquer cultura, onde a Fepasa retirou terras para as suas novas obras."

- Identificação Municipal — 005 0246 0012
- Matrícula 2.350 – Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu

Art. 2°. Considerando que o valor da avaliação dos imóveis importa em R$ 31.078,80 (trinta e um mil, setenta e oito reais e oitenta centavos) e o valor do crédito municipal é de R$ 22.365,71 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), não haverá torna da diferença.

Parágrafo único. Os valores constantes neste artigo não sofrerão acréscimos e correções, até o termo da negociação.

Art. 3°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 03 de abril de 2007

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 03 de abril de 2007 - 151º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Vilma Vileigas